

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DIAMANTE DO NORTE – PR.**

REQUERIMENTO

BENTO XAVIER GOMES, brasileiro, viúvo, portador do RG 451.590-0 SSP/PR e do CPF 466.783.019-00, herdeiro e inventariante da servidora falecida **DIRCE XAVIER GOMES**, registrada na matrícula 11, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 4.613.518-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 626.294.259-91, óbito ocorrido na data de 24 de junho de 2022, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, vem, por meio do presente, requerer o quanto segue:

A servidora falecida trabalhou como auxiliar administrativo no período de 11/07/2003 a 22/06/2022 para esta d. Casa de Leis, foi nomeado para o exercício da função de Membro da Comissão de Licitação, em 01 janeiro de 2018 de forma ininterrupta até o seu falecimento, percebendo gratificação de 30% sobre os vencimentos.

Ocorre que, desde então, a servidora sofreu prejuízos nos pagamentos de sua remuneração, vez que o percentual de 30% (trinta por cento) concedido como

gratificação, por trabalhar junto a Comissão de Licitação, não foi paga da forma correta, deixando o cálculo de incidir sobre os vencimentos básicos.

O termo VENCIMENTO BÁSICO, deve ser compreendido como a remuneração prevista em lei, de acordo com o padrão da classe e o nível do servidor. O vencimento básico é a base para o cálculo de adicionais e outras vantagens.

Destaca-se que o valor do vencimento básico é fixado em lei, que determina as faixas salariais, que são definidas de acordo com a carreira e o nível de qualificação de cada servidor.

Sendo de conhecimento que os servidores da Câmara Municipal pleitearam a correção dos pagamentos feitos a menor relativos as gratificações, pretende-se ter os vencimentos corrigidos da mesma forma.

Face o todo exposto, por meio do presente requer-se a VOSSA EXCELÊNCIA, seja deferida a correção dos pagamentos realizados a título de gratificação, para que o percentual de 30% (trinta por cento) incida sobre os vencimentos básicos relativos ao nível e grau da carreira à época de cada pagamento.

Nestes termos,

Aguardo Deferimento.

Diamante do Norte (PR), 29 de maio de 2025.


BENTO XAVIER GOMES
Requerente

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F849b.5nqvj.jzGst-
es5Xw.DaFpY
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
DIRCE XAVIER GOMES

CPF: 626.294.259-91

Matrícula

082883 01 55 2022 4 00004 144 0001489 59

Sexo Feminino	Côr	Estado civil e idade Solteira, 59 anos **
------------------	-----	--

Naturalidade Diamante do Norte-PR **	Documento de identificação 4613518-0 **	Eleitor Sim
---	--	----------------

Filiação e residência
BENTO XAVIER GOMES e APARECIDA ALVES GOMES. A falecida era residente e domiciliada na Avenida Masatoshi Yagura, nº 897, Centro, em Diamante do Norte-PR **

Data e hora do falecimento Vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois, às 21h 29min **	Dia 24	Mês 06	Ano 2022
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
em domicílio, na Avenida Masatoshi Yagura, nº 897, Centro, em Diamante do Norte-PR **

Causas
Morte de causa desconhecida (R-96), Arritmia Cardíaca (I49), Hipertensão Arterial **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Diamante do Norte-PR **	Declarante INESIA XAVIER GOMES ROCHA **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. FERNANDO BOTELHO LOPES, CRM nº 47.558 **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascida em 12 de setembro de 1962. Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 33205161-7, CPF/MF nº 626.294.259-91 (consignado na CNH), C.I.RG. nº 4613518-0 (consignada na CNH), C.N.H. nº 02375607870 DETRAN/PR, 1ª habilitação em 13/08/1990, emitido em 14/06/2002, válido até 11/06/2007. Custas ISENTAS (Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	4613518-0			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Distrital de Diamante do Norte

Oficial Registrador
Renato Fernandes Francisco de Carvalho

Município e Comarca / UF
Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

Endereço
Rua José Vicente, nº 258 - Centro
CEP: 87.990-000 - Fone: (44)3429-2101
Email: crtdiamante@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Diamante do Norte-PR, 30 de junho de 2022

Natéli Mello Apolinário
Escrevente



FUNARPEN BC 02183378 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE • COMARCA DE NOVA LONDRINA • ESTADO DO PARANÁ

RENATO FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO

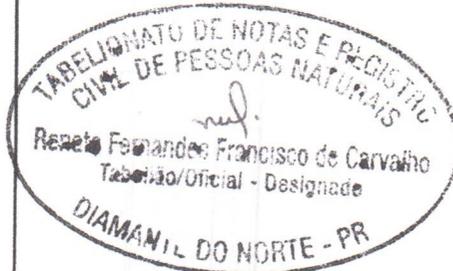
Tabelião Oficial/Designado

Rua José Vicente, nº 258, Centro • CEP: 87.990-000 • Diamante do Norte • Paraná • Fone/Fax: (44) 3429-2101

LIVRO 182-E

TRASLADO

FOLHA 053/058



ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DO ESPÓLIO DE: DIRCE XAVIER GOMES, QUE FAZ: BENTO XAVIER GOMES, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, (17/08/2022), nesta Cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Renato Fernandes Francisco de Carvalho, Tabelião/Oficial-Designado, compareceram as partes entre si, justas e contratadas como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS**, a saber: **1) DA PARTE – ÚNICO HERDEIRO: 1.1. BENTO XAVIER GOMES**, brasileiro, maior e capaz, viúvo, aposentado, filiação: Mariano Xavier Gomes e Maria Candida Xavier, portador da Cédula de Identidade nº **451590-0 SESP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **466.783.019-00**, residente e domiciliado na Avenida Masatoshi Yagura, nº 897, Centro, em Diamante do Norte, Estado do Paraná, a parte não informou o endereço eletrônico. **1.2. Comparece ainda como ADVOGADA ASSISTENTE: DRA. JULIANA NEGRINI LORGA**, brasileira, maior e capaz, casada, advogada, filiação: José Luiz Lorga Coelho e Dirce Negrini Lorga, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **52.390 OAB/PR**, portadora da Cédula de Identidade nº **6.381.419-9 SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **026.486.409-32**, residente e domiciliada na Avenida Masatoshi Yagura, nº 844, Centro, em Diamante do Norte, Estado do Paraná, a parte não informou o endereço eletrônico. A parte e a advogada assistente foram identificadas pelos documentos apresentados, onde reconheço a identidade e a capacidade destas, do que dou fé. Pelo outorgante e reciprocamente outorgado, devidamente assistido por sua advogada acima nomeada, me foi requerido que seja feito o inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de: "**DIRCE XAVIER GOMES**", nos termos do **art. 610, §1ª e §2ª do Novo Código de Processo Civil, art. 3º da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça e artigos 1.829, inciso II c/c 1.836 do Código Civil Atual**, declararam o seguinte: **2) DA AUTORA DA HERANÇA: 2.1. QUALIFICAÇÃO: DIRCE XAVIER GOMES**, era brasileira, solteira, maior e capaz, funcionária pública municipal, filiação: Bento Xavier Gomes e Aparecida Alves Gomes, portadora da Cédula de Identidade nº **4.613.518-0 SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **626.294.259-91**, residente e domiciliada à Rua Avenida Masatoshi Yagura, nº 897, Centro, em Diamante do Norte, Estado do Paraná; **2.2. DO FALECIMENTO:** A autora da herança faleceu no dia 24 de Junho de 2022, às 21h 29 min, em Domicílio, localizado à Avenida Masatoshi Yagura, nº 897, Centro,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE • COMARCA DE NOVA LONDRINA • ESTADO DO PARANÁ

RENATO FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO

Tabelião Oficial/Designado

Rua José Vicente, nº 258, Centro • CEP: 87.990-000 • Diamante do Norte • Paraná • Fone/Fax: (44) 3429-2101

LIVRO 182-E

TRASLADO

FOLHA 053/058

em Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme Certidão de Óbito, lavrada neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no Livro C-04, às Folhas: 144, sob o Termo nº 1.489; **2.3. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O outorgante e reciprocamente outorgado, declarou que a autora da herança, não deixou testamento, ou seja "ab intestato". Declaração esta confirmada por meio da Certidão Negativa de Testamento, emitida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, conforme código de verificação: **XUYN-E5U3-5E8Q-BQCH;** **2.4. DO CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL:** Certifico para os devidos fins de direito que o herdeiro declarou a este tabelião que a autora da herança não era casada e não vivia em união estável à época da abertura da sucessão. Certifico ainda que este tabelião orientou o herdeiro sobre a consequência da omissão de informação de cônjuge ou companheiro sobrevivente, informando as consequências civis e penais, onde o herdeiro declara ter conhecimento; **2.5. HERDEIROS:** A autora da herança não deixou filhos, deixou apenas o seu ascendente: **BENTO XAVIER GOMES**, sendo este seu único herdeiro. *Certifico que este tabelião orientou a parte sobre a consequência da falsa declaração ou omissão da indicação de demais herdeiros, que porventura tenha conhecimento, assumindo toda e qualquer responsabilidade da presente declaração, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade.* **3) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Fica nomeado como inventariante do espólio o herdeiro Sr. **BENTO XAVIER GOMES**, nos termos do art. 617, inciso II e 618, ambos do Novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **4) DOS BENS: 4.1. DO BEM IMÓVEL:** A autora da herança possuía por ocasião da abertura da sucessão, os direitos possessórios de **12,50%** do seguinte: **IMÓVEL:** Um Lote de Terras sob nº 08 (oito) da Quadra nº 12 (doze), medindo 512.50 metros quadrados, situado no Loteamento Urbano desta cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "12.50 metros de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE • COMARCA DE NOVA LONDRINA • ESTADO DO PARANÁ

RENATO FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO

Tabelião Oficial/Designado

Rua José Vicente, nº 258, Centro • CEP: 87.990-000 • Diamante do Norte • Paraná • Fone/Fax: (44) 3429-2101

LIVRO 182-E

TRASLADO

FOLHA 053/058

frente para o Avenida São Paulo; 41.0 metros lateralmente, confrontando com os Lotes nºs 7 e 9 e 12.50 metros de fundos, confrontando com o Lote nº 23, tudo na referida Quadra nº 12". No imóvel acima, se encontra edificada uma casa residencial de madeira, coberta de telhas, medindo aproximadamente 30,0 metros quadrados. O presente imóvel está devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Nova Londrina, Estado do Paraná, sob a matrícula nº 1.386 do Livro nº 02 de Registro Geral. **FORMA AQUISITIVA:** Os direitos possessórios da parte ideal do imóvel acima descrito, foi adquirida pela autora da herança, por meio dos direitos hereditários pelo falecimento de **APARECIDA ALVES GOMES**, falecida em 17/10/2014, conforme certidão de óbito, lavrada no Livro C-36, Folha: 313 e Termo: 23.485, em 17/10/2014, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapongas, Estado do Paraná. **A parte ideal do imóvel ora inventariado, acima descrito, está avaliado pelas partes para fins fiscais, em R\$15.000,00 (quinze mil reais). A parte ideal do imóvel ora inventariado, acima descrito, está avaliado pela Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em R\$15.000,00 (quinze mil reais);** 4.2. **DOS BENS MÓVEIS:** 4.2.1. **VEÍCULO:** Espécie Tipo: PAS/AUTOMOVEL; Marca/Modelo: CHEVROLET/CELTA 1.0L LT; Ano de Fabricação: 2012; Ano Modelo: 2013; Cor: PRATA; Chassi: 9BGRP48F0DG188402; Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA; Renavam: 00497800691; Placa: HKQ-1485. **O presente veículo ora inventariado está avaliado pelas partes para fins fiscais em R\$29.858,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). A parte ideal do veículo acima está avaliado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE, no valor de R\$29.858,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).** 4.2.2. **SALDO DE SALÁRIO:** A autora da herança possuía um saldo de salário, juntamente a Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, instituição na qual trabalhava, no valor de: **R\$8.568,07 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**, sujeito a atualizações. 4.2.3. **LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS:** A autora da herança possuía 02 (duas) licenças prêmios não gozadas, juntamente a Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, instituição na qual trabalhava, no valor de: **R\$16.500,78 (dezesseis mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos)**, sujeito a atualizações. 4.2.4. **SALDOS EM CONTAS BANCÁRIAS:** A autora da herança, possuía por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes saldos em conta: a) Associada: **DIRCE XAVIER GOMES**, Cooperativa: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ PR/SP**, Agência: 0728, Conta Poupança: 35424-4, no valor de **R\$9.272,61 (nove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, sujeito a atualização; b) Associada: **DIRCE XAVIER GOMES**,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE • COMARCA DE NOVA LONDRINA • ESTADO DO PARANÁ

RENATO FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO

Tabelião Oficial/Designado

Rua José Vicente, nº 258, Centro • CEP: 87.990-000 • Diamante do Norte • Paraná • Fone/Fax: (44) 3429-2101

LIVRO 182-E

TRASLADO

FOLHA 053/058

Cooperativa: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ PR/SP**, Agência: **0728**, Conta Poupança: **15191-2**, no valor de **R\$0,06 (seis centavos)**, sujeito a atualização; c) Associada: **19474-6 - DIRCE XAVIER GOMES**, Cooperativa: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ PR/SP**, Conta Capital - Matrícula: **0000011182**, no valor de **R\$450,50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, sujeito a atualização. **5) DAS DÍVIDAS E OBRIGAÇÕES:** O herdeiro declara para os devidos fins de direito que a autora da herança, não possuía dívidas e obrigações. **6) DA ADJUDICAÇÃO E PAGAMENTO:** O total líquido dos bens e haveres, monta em **R\$79.650,02 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos)**, que será adjudicado da seguinte forma: **AO HERDEIRO Sr. BENTO XAVIER GOMES**, caberá a totalidade da herança, no valor de **R\$79.650,02 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos)**, referente a sua herança, representado por: **12,50%** do imóvel descrito no item **4.1.**; **100%** do veículo descrito no item **4.2.1.**; **100%** do saldo de salário descrito no item **4.2.2.**; **100%** das licenças prêmios não gozadas descrita no item **4.2.3.**; e **100%** dos saldos em contas bancárias descritos no item **4.2.4**, alíneas "a", "b" e "c". **7) DA DECLARAÇÃO DAS PARTES:** A parte declara que: **7.1:** Os bens ora adjudicados, encontram-se livre de ônus judicial ou extrajudicial; **7.2:** Não existem feitos ajuizados fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos adjudicados; **7.3:** Não é empregador rural ou urbano e não está sujeito à prescrição da lei previdenciária em vigor; **7.4:** Não se enquadra na condição de pessoa jurídica com sede no exterior em "paraíso fiscal" ou em local deficiente no combate ao terrorismo e lavagem de dinheiro, nos termos do Provimento nº 88 do CNJ; não se enquadra nas condições previstas na Resolução COAF nº 31/2019, sendo que nunca sofreu sanção, incluída a indisponibilidade de ativos, imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoa investigada ou acusada de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, nos termos do artigo 9º, §1º, inciso III, alínea "j", do Provimento nº 88/2019, do CNJ; **7.5:** A parte ideal do imóvel não destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no **Artigo 299 do Código Penal e Artigo 50 da Lei nº 6.766/79.** **8) DECLARAÇÕES DA ADVOGADA ASSISTENTE:** Pela **DRA. JULIANA NEGRINI LORGA**, já qualificada acima, me foi dito que, na qualidade de advogada assistente do herdeiro, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. **9) DAS CERTIDÕES E**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE • COMARCA DE NOVA LONDRINA • ESTADO DO PARANÁ

RENATO FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO

Tabellião Oficial/Designado

Rua José Vicente, nº 258, Centro • CEP: 87.990-000 • Diamante do Norte • Paraná • Fone/Fax: (44) 3429-2101

LIVRO 182-E

TRASLADO

FOLHA 053/058

mf

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas as seguintes certidões, de acordo com a **Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986**, que são: **9.1.** Guia de Recolhimento de Funrejus nº **1400000008395273** devidamente recolhida em **17/08/2022**, no valor de **R\$ 159,30 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**; **9.2.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; **9.3.** Certidão Negativa de Ônus e de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias s/nº, extraída da matrícula nº **1.386**, expedida em **10/08/2022**, pelo Ofício de Registro de Imóveis de Nova Londrina, Estado do Paraná, conforme consta no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná; **9.4.** Extrato da Ficha Financeira, emitida pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná; **9.5.** Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, emitidas pela Central de Indisponibilidade de Bens, conforme códigos hash's:

d343.21c6.44dc.7feb.8359.0f28.5b70.bf4b.9506.4147/a4e0.e996.6c25.48b7.4b15.c7d2.25c8.6f53.e7e4.74ba; **9.6.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da autora da herança, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme certidão: **30D7.7112.5F61.2BE3**; **9.7.** Certidão Negativa Eletrônica de Ações Trabalhistas, em nome da autora da herança, emitida pelo Poder Judiciário Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme código de verificação: **10.941.420.138**; **9.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, em nome da autora da herança, expedida pelo site: "<http://www.tst.jus.br>", conforme certidão nº: **25395705/2022**; **9.9.** Certidão Negativa Judicial Cível, emitida pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em nome da autora da herança, conforme número de controle: **3851015**; **9.10.** Certidão Positiva de Distribuição de Ações Cíveis, em nome da autora da herança, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Londrina; **9.11.** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, em nome da autora da herança, conforme nº: **027495077-93**; **9.12.** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Tributos, conforme nº: **812/2022**. **10) 10.1. DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO):** Pelas partes me foi apresentado o imposto "causa mortis", já homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, conforme declaração nº **202200037410-7** e guia devidamente recolhida, totalizando no valor de **R\$2.183,25 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao Espólio de **DIRCE XAVIER GOMES**. **10.2.** O saldo de salário, descrito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE • COMARCA DE NOVA LONDRINA • ESTADO DO PARANÁ

RENATO FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO

Tabelião Oficial/Designado

Rua José Vicente, nº 258, Centro • CEP: 87.990-000 • Diamante do Norte • Paraná • Fone/Fax: (44) 3429-2101

LIVRO 182-E

TRASLADO

FOLHA 053/058

no item 4.2.2. e as licenças prêmios não gozadas, descrita no item 4.2.3., são isentas de pagamento de imposto, conforme artigo 11, I, "c", da Lei nº 18.573/2015. **Certifico que a presente Declaração se encontra devidamente arquivada na Pasta nº 12 e Declarações e Guias do ITCMD, sob às Fls.: 159/161. 11) DECLARAÇÕES FINAIS: 11.1.** A presente escritura pública, está de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 35 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sendo, portanto, título hábil, conforme art. 3º da Resolução, acima mencionada: "**Art. 3º. As escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.)**". 11.2. O herdeiro, também requer e autoriza o oficial do registro de imóveis competente, e os demais órgãos, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro e cumprimento da presente escritura; 11.3. Dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. A DOI (Declaração sobre Operação Imobiliária), foi emitida e enviada à Receita Federal. Feita e lida sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, na qual as partes aceitam e assinam. Assim o disseram e dou fé. Protocolado sob nº 786/2022 no Livro de Protocolo Geral. Emolumentos: (VRC 4.972,00), Funrejus: R\$159,30, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$17,22, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$61,16. Eu, (a.), Renato Fernandes Francisco de Carvalho, Tabelião/Oficial-Designado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Selo Digital nº F849XuhqtyUNRa2LRYst4zrKM. Diamante do Norte-PR, 17 de agosto de 2022. (aa.) BENTO XAVIER GOMES, Herdeiros e JULIANA NEGRINI LORGA, Advogada. Renato Fernandes Francisco de Carvalho, Tabelião/Oficial-Designado.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Natieli Mello Apolinário, Natieli Mello Apolinário, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº Natieli Mello Apolinário da Verdade

Diamante do Norte-PR, 17 de agosto de 2022

Natieli Mello Apolinário
Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F849X.uhqty.UNAa2
LR8nn.4zrKK
<https://selo.funarpen.com.br>